



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 34 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§ 4º Para os contribuintes incluídos em programas de conformidade instituídos pela Receita Federal do Brasil, antes da aplicação de qualquer multa, será permitida a autorregularização sem o pagamento de qualquer penalidade. Caso o contribuinte não realize a autorregularização no prazo sinalizado pela Receita, aplicar-se-á a penalidade nos termos dispostos nos incisos I e II, com a observância dos parágrafos 2 e 3, naquilo que for cabível. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Inclusão visa favorecer os contribuintes que são participantes dos programas de conformidade da Receita Federal do Brasil e que, por isso, fazem jus à possibilidade de autorregularização sem qualquer penalidade.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243587196400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

